

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Sua Exceléncia o Senhor General de Exército Eurico Gaspar Dutra, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Exceléncia as anexas cópias da tradução oficial, em idioma português, do texto original e autêntico da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, firmada pelo Brasil e diversos países, em Paris, em dezembro de 1948, por ocasião da 3.^a Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas.

2. Na Convenção, as Partes Contratantes assumem o compromisso de prevenir e punir o genocídio, confirmado-lhe a qualidade de crime contra o Direito Internacional.

3. A referida Convenção define expressamente o genocídio e fixa os delineamentos dessa nova figura delituosa, a qual não apresenta incompatibilidade com os dispositivos legais vigentes no Brasil, podendo ser identificada com o homicídio qualificado por interpretação mais ampla do art. 121, § 2º, ns.º I e II, do Código Penal.

4. A prevenção e a repressão do crime de genocídio encontra perfeito apôlo na Constituição brasileira, uma vez que na mesma a liberdade religiosa é plenamente assegurada (artigo 141, §§ 7.º e 8.º) e se condenam os preconceitos raciais, cuja própria propaganda é vedada (art. 141, § 5.º) não sendo tolerada, ainda, a diferença de salário para o mesmo trabalho, por motivo de nacionalidade (art. 157, n.º II).

5. Quanto à aplicabilidade da Convênção, o Código Penal sujeita à Lei brasileira (art. 5.º, n.º II, a), embora cometidos no estrangeiro, os crimes que, por tratado ou convênção, o Brasil se obrigou a reprimir.

6. Penso, assim, Senhor Presidente, que o novo Ato merece a aprovação do Poder Legislativo, parecendo-me, pois, conveniente que a esse seja o mesmo submetido, de acordo com o art. 66, alínea I, da Constituição Federal, se nisso Vossa Exceléncia concordar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia, Senhor Presidente, os protestos do mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1950. — *Raul Fernandes*.